

LIDO
Em 04/02/2009

Imeln.
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ

Protocolo Legislativo para

guida, à CSECS
n 06 10 2009

PROJETO DE LEI Nº

PL 1123/2009

Assessoria de Plenário e Distribuição

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria
Matr. 10694-34

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos oficiais de trânsito do Distrito Federal autorizados a remover e recolher os veículos abandonados ou estacionados em local indevido ou abusivo, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Público autorizado a cobrar do proprietário os custos de remoção e recolhimento dos veículos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 2º Para os fins dessa Lei, será considerado estacionado de forma indevida ou abusiva:

I – em 30 dias, quando se tratar de veículo que permaneça no mesmo local, em local da via pública, ou em parque, ou em estacionamento público gratuito;

II – em 48 horas, quando se tratar de veículo com manifestos sinais exteriores de inutilização provocada por acidente ou abandono;

III – em 48 horas, quando se tratar de reboque ou semi-reboque, não atrelados ao veículo trator;

IV – em 24 horas quando se tratar de veículo estacionado de modo a constituir grave perturbação do trânsito ou risco que justifique a remoção.

V – em 24 horas, quando se tratar de veículo publicitário que permaneça no mesmo local sem a presença de seu condutor;

VI – imediatamente, quando for manifesta a intenção do seu proprietário de abandonar o veículo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1123/2009

Folha Nº Luciana

JUSTIFICAÇÃO

A presença de veículos abandonados no Distrito Federal tem causado diversos transtornos a motoristas e moradores da cidade. Carros sem condição de circulação freqüentemente ocupam as já escassas vagas de estacionamento.

A falta de legislação específica impede a remoção dos veículos, embora seja evidente o transtorno e o mau uso do espaço público.

O presente projeto de lei pretende suprir essa lacuna legal, autorizando os agentes de trânsito, de ofício ou mediante requisição de qualquer cidadão, a remoção desses veículos, sendo o proprietário negligente responsável pelas despesas de remoção.

Sala das Sessões, de janeiro de 2009.

Deputado PAULO RORIZ

